



#### CONTRATO Nº 008/2014 (PMRC)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 200 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2014

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75:449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora CLEUZA MOLINI ORMENEZE, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SALVADOR MANOEL CORREA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.424.366/0001-04, com sede no Sítio Campo Alegre, nº 679, Bairro Água do Sapo, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. SALVADOR MANOEL CORREA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.994.939-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 599.570.779-53, residente e domiciliado no Sítio Campo Alegre, nº 679, Bairro Água do Sapo, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal n° 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal n° 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), homologado em 07 de Fevereiro de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula Primeira - O OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014, assim descrito:

Item	Discriminação do serviço	Apres	Quant	VIr uni (R\$)	VIr total (R\$)
8	TRECHO: CIDADE / SANTA JÚLIA / SASDELLI / ZANSÁVIO / CIDADE - CIDADE / GUMY / GARDI / CIDADE - CIDADE / SANTA JÚLIA / SASDELLI / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 111,9 KM	Km	22.380,00	1,60	35.808,00
10	TRECHO: TRÊS CORAÇÕES / SÃO ROQUE / GRACIANA / SÃO ROQUE / RIBEIRÃO DO MEIO / SÃO ROQUE / PEREIRA / SÍTIO TRÊS ÁGUAS / FAZENDA SÃO TOMÉ / BANANEIRA / FAZENDA SERRITO / SAPO / CAMPO ALEGRE / SÍTIO TIBÚRCIO / TRÊS CORAÇÕES - TRÊS CORAÇÕES / SÃO ROQUE / GRACIANA / SÃO ROQUE / SÍTIO BELA VISTA / SÍTIO SÃO JOSÉ / BANANEIRA / FAZENDA FRANÇA PEREIRA / SÍTIO SERRITO / SAPO / OLIVEIRÁS / FAZENDA	Km	25.000,00	2,29	57.250,00

6

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br





	SANTA CATARINA / TRÊS CORAÇÕES PERÍODO: TARDE / NOITE VEÍCULO: ÔNIBUS DISTÂNCIA: 125 KM					
17	TRECHO: CIDADE / JAMAICA / CIDADE PERÍODO: NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 17 KM	Km	3.400,00	1,60	5.440,00	
VALOR TOTAL						

#### Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 98.498,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**, pela contratação descrita nos itens 8, 10 e 17, incluindo todas as despesas acessórias, seguros, manutenção dos veículos.

#### Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, compreendendo 200 (duzentos) dias letivos, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esportes e Lazer, que segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição	
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1056	- 000	Recursos Ordinários (Livres)	Departamento Educação	de
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1057	103	5% Sobre Transferências Constitucionais	Departamento Educação	de
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1058	107	Salário Educação	Departamento Educação	de
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1059	117	MDE/PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Departamento Educação	de
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1060	137	Convenio SEED/Transporte Escolar - 2014	Departamento Educação	de
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1061	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Departamento Educação	de

#### Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, o relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
- b) As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, ou seja, com o CNPJ idêntico ao que consta neste Contrato, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- c) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA ou em cheque nominal.
- d) A CONTRATADA deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- e) Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista CNDT.

0

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br





Parágrafo Primeiro: Dos valores a serem pagos, 60% (sessenta por cento) serão considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes, 40% (quarenta por cento), serão considerados como manutenção (combustíveis e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins do Imposto de Renda).

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o aceite, ou sujeitar à correção os documentos de cobrança com erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

### Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato deverá ser realizado de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, contados da emissão da Autorização de Entrega/ Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Único: A realização dos serviços deverá ser realizada no local indicado na Autorização de Compras/ Ordem de Serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

### Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 1) Executar fielmente o objeto Contratado, conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- 2) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- 3) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como às de autoridade superior;
- 4) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;
- 5) Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;
- 6) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar:
- 7) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materials necessários à execução dos serviços;

6

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

3





- Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços Contratados, sendo admitida à substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 10) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista CNDT;
- 11) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- 12) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- 13) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 14) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 15) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar Lei Municipal nº 143/99 Anexo II;
- 16) Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- 17) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 18) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- 19) Submeter os veículos trimestralmente às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 20) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 21) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 22) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 23) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";
- 24) Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- 25) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- 26) Manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/ micro ônibus com 20 (vinte) anos ou menos, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos.
- 27) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 28) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 29) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;
  - a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

6

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br





- 30) O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula;
- 31) Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, tendo dentre outras obrigações transportar somente: alunos de todas as modalidades de ensino, professores e funcionários públicos municipais vinculados à educação municipal.
- 32) Apresentar documentação de todos os seus motoristas para cadastro no SIGET, sendo:
  - a) Cópia da Carteira de Identidade;
  - b) Cópia do CPF/MF;
  - c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
  - d) Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;
  - e) Declaração que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;
  - f) Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou do Estado emissor da Carteira de Identidade do condutor.
- 33) Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;
- 34) Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- 35) Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;
- 36) Possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Acidental por Passageiro; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro;
- 37) É <u>terminantemente proibida</u> a troca, venda ou cessão do item (linha) descrito no objeto deste Contrato, acarretando na recisão do mesmo e na aplicação das sanções administrativas;

#### Cláusula Nona - DA RESCISÃO UNILATERAL

A CONTRATADA reconhece os direitos de rescisão unilateral deste ajuste por parte da CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

#### Cláusula Décima - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço em 50% (cinquenta por cento) do reajuste ou redução aplicada ao valor do combustível pago pelo quilômetro rodado.

Parágrafo Segundo: As quilometragens constantes desta licitação poderão sofrer alterações para mais ou para menos no decorrer do período de contratação, em virtude de mudanças de alunos nas proximidades de cada percurso, devendo nestes casos ser feitos aditivos de acréscimo ou redução ao contrato de acordo com o especificado no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86,410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

A O





Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA garantida a prévia defesa:

- a) Multa A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato:
- b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;
- c) Cabe à Administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

### Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE se reserva ao direito de além de em outros casos que possam exigir, cancelar linhas quando:

- a) O número de alunos da mesma for incompatível com o veículo mencionado no Edital;
- b) Inexistir alunos na linha licitada;
- c) Diante das rotineiras dificuldades que o município encontra em receber do Governo do Estado recursos para custear as despesas com transporte escolar dos alunos de 6º a 9º ano e Ensino Médio, fica estabelecido que esta municipalidade poderá interromper a qualquer momento o transporte, caso não ocorra o repasse financeiro devido ao município, podendo desta forma ser executado somente o transporte de responsabilidade municipal, ou seja, de alunos do Ensino Fundamental I.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86,410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

6





Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Andréia Dias Barbosa, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### Cláusula Décima Sexta - OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), o qual fica fazendo parte integral deste contrato.

### Cláusula Décima Sétima - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima Nona - O FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Fevereiro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo Prefeito Municipal - Contratante

Cleuza Molini Ormeneze Sec Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer-Contratante

> Andréia Dias Barbosa Gestora do Contrato

Salvador Manoel Correa
Salvador Manoel Correa - ME – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANA

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 .CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA - ME - CNPJ MF: 11.424.366/0001-04

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro. Estado do Paraná. para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cui tura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Mu nicipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014. VALOR: R\$ 98.498.00 (Noventa e oito mil e quatrocentos e

oventa e oito reais). PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsec PAGAMENTO: Alé o 15º (decimo quinto) dia últ subsequente prestação dos serviços, devidamente atestado pola coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronoló-ica do protecolo do pedido. VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014. ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014. FORO: Riberão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANA CNP.I/MF: 75 449 579/0001-73

CONTRATADA: J FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA - CNPJ

MF: 11.431.275/0001-04

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do municipio de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Socretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos confides no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, comprenendendo 200 días letivos do ano de 2014

compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014. VALOR: R\$ 44.032,00 (Quarenta e quatro mil e trinta e dois reais) PAGAMENTO: Até o 15° (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronologica do protocolo do pedido

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014. FORO: Ribeirão Claro. Estado do Paraná. Ribeirão Claro. 10 de Fevereiro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANA CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GENIVALDO PAULO DA ROSA - ME - CNP. MF: 11.387.440/0001-60

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Culura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometrageris e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014. VALOR: R\$ 35.32.000 (Trania e seis mil, trezentos e vinte reais). PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedicio. VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 do Dezembro de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014. OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada par



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNP JMF: 75.449.579/10001-73
CONTRATADA: FAMÍLIA FERREIRA TRANSP. LTDA - ME - CNP JMF: 11.399.397/10001-52
OBLETO: A concessão à presoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Sacrotaria Municípia de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragense valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municípal nº 412/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar. compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014.
VALOR: RS 116.583.60 (Cento e dezesseis mil. quinhentos e oilenta e três reais e sessenta centavos).

enta e très reais e sessenta centavos). PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil sub prestação dos serviços, devidamente atestado pela coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronoló

Coordenadoria dos Servigos, observando-se a ordem cronoló-gica do protocolo do pedido. VIGENCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dazembro de 2014 ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014. FORO: Ribeirão Claro. Estado do Paran

Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: HVM CONFECÇÕES E TRANSPORTE LTDA CNPJ/MF: 12.524.265/0001-78

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, hab ransporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados á zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Culpara prestar serviços a Secretaria Municipal de Educação, Cuil tura, Esportes e Lazar, conforme percursos, quillometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Mu-nicipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar compreendendo 200 días letivos do ano de 2014. VALOR: RS 21.248,00 (Vinte e um mil, duzentos e quarenta e

PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil sub PAGAMENTO: Alte o 15° (decimo quinto) dia úli subsequente prestação dos serviços, devidamente atestado pela coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronoló-ica do protocolo do pedido. VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014. ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014. FORO: Riberião Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
C CNPJIMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: PATRICIA APARECIDA R. DA CRUZ – MECNPJIMF: 13.116.349/0001-35
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para
transporte colletivo, na ârea de transporte escolar, destinados à
zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná,
para prestar serviços à Sercetaria Municipal de Educação. Culpara prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Culpara prestar serviços à secretaria Municipal de Educação. Cul tura. Esportes e Lazer, conforme percursos: quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar. Bom como nas conciições estabelecidas pela Lei Mu nicipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar compreendendo 200 días letivos do ano de 2014. VALOR: R\$ 54.547,80 (cinquenta e quatro mil. quinhentos e

VALOR: R\$ 54,547,80 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e uarenta e sete reais e oltenta centavos). PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente prestação dos serviços. devidamente atestado pela cordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronoló-ca do protocolo do pedido. VIGENCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014. ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014. FORO: Riberião Claro. Estado do Paranã. Ribeirão Claro. 10 de Fevereiro de 2014.

Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PARANA CONTRATADA: BELLINO JOSÉ SALVADOR - ME - CNPJ/MF 11.387.417/0001-75

11.387.417/0001-75
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeiña Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 14399 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, comprendendo 200 días letivos do ano de 2014.

VALOR: RS 40.192.00 (Quarenía mil, cento e noventa e dois reais). PAGAMENTO: Até o 15º (decimo quinto) dia úti subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela

prestação dos serviços, devidamente atestado pela cordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronoló gica do protocolo do pedido.

VIGÉNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.

Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75,449,579/0001-73 CONTRATADA: HELENO DO NASCIMENTO LEITE - ME

CNPJ/MF: 13.034.498/0001-55

CNPJMF: 13.034.489(0001-55)

OB-LETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do municipio de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipia de Educação. Cultura, Esportes e Lazor, conforme percursos, quilometragens e valores máximos coniidos no Projeto Bašico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 14/399 a pelo Regulamento do Transporte Escolar. Compreendendo 200 dias telivos do ano de 2014.

VALOR: RS 39.720.00 (Trinta mil, setecentos e vinte reals), PAGAMENTO: Alé o 15º (decimo quilno) dia útil subsequente

VALOR: R\$ 38.72.0.00 (Trinta mil, setecentos e vinte reais). PAGAMENTO: Até o 15º (decimo quinto) dia útil subsequente prestação dos serviços, devidamente atestado pela coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronoló-ica do protocolo do pedido. VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014. ASSINATURA; 10 de Fevereiro de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro. 10 de Fevereiro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2014 (PMRC)

EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPLIME: 75.448.579/10001-73
CONTRATADA: LENITA DA SILVÁ TRANSPORTES - EIRELICNPLIME: 15.681.168/10001-150
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporto coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zons
rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para
prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação. Cultura,
Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar,
143/99 a pelo Regulamento do Transporte Escolar, comprendendo 200 dies letivos do ano de 2014.
VALOR: RS 38.472.00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reatis).

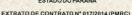
a e dois reais).
PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente prestação dos serviços, devidamente atestado pela coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronoló-ica do protocolo do pedido.

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANA



EXTRATO DE CONTRATO N 01/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJIMF: 75.449.759/0001-73
CONTRATADA: JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA – ME - CNPJI

: 13.116.617/0001-19 OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para OBJETO: A concossão a pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados á zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quidometrages e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 14399 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, bem como na sondições estabelecidas pela Lei Municipal nº 14399 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014.
VALOR: R5 24,045,00 (vinte e quaeto mil e quarenta e cinco resis). PAGAMENTO: Até o 15º (decimo quinto) dia últi subsequente a prestação dos serviços, devidamente a testado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.
VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANA EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2014 (PMRC)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJAMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: A FERRERIERA TRANSPORTES - ME - CNPJ/
MF: 19.339.105/0001-06
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona
rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para
restar serviços à Sacretaña Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer, conforme parcursos, quilometragens e valose máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar,
bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº
14/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014.
VALOR: RS 23.680,00 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta
reais).

Jais).

PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente prestação dos serviços, devidamente atestado pela coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronoló-ica do protocolo do pedido.

VICENCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014. ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014 a 70RO: Riberão Claro. Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.

Geraldo Mauricio Araujo Prefeito Municipal PMDB - CARLOPOLIS O PARTIDO DO BRASIL
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPALOPOLIS. ESTADO DO PARANA
ANVENDA TURISTICA ELLAS SUNIMI MANSUS 851 - CARLOPOLIS
- PR - CER. 56410-000 - FONES 14519975-5861-5560-1571

PR - CEP. Sod\_bedde - (ONES (2) 1997 5-386) - 3566-257.

BOITAL 2011

Nos termos da Legislaçãe Estatudria e Legal Vigente, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados e membros do Diretóno Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, neste município, para CONVENÇÃO MUNICIPAL, a ser realizada no día 23 de fevereiro de 2013, com inicio as 08:00 horas e termino as 12:00 horas, nas dependências do Caravelas Country Clube, sito a Rua Salvira Marques, 508, nesta cidade, com a seguinte ordem do día:

CRDEM DO DIA

A : J Eleição por voto direto e secreto do Diretónio Municipal, que será constituído por 35 membros titulares e 12 suplentes;

B : J Eleição por voto direto e secreto, de um delegado e um suplente de delegado à Convenção Estadual:

C · ) Eleição e Constituição de comissão da Juventude do Partido;

Partido;

D - ) Eleição e constituição de comissão do PMDB Mulher;

E - ) Eleição por voto Direto e secreto da comissão de Etica,
disciplina e seus suplentes

F - ) Eleição, por voto direto e secreto da comissão executiva
e seus suplentes do Conselho Fiscal e Suplentes, pelo Diretório
Municipal Eleito; imediatamente após a Convenção ou nos 5

Rosangela Carvalho Custodio PRESIDENTE

Jose Luis Aparecido da Silva SECRETARIO